



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CONTRATO Nº 00008/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB E A
EMPRESA ANGULO CONSTRUÇOES E
SERVICOS LTDA, PARA EXECUTAR
OBRAS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO
DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA C.N.P.J. Nº.: 24.508.640/0001-75 localizada na sede temporária situada na Rua Joanita Moraes, Conjunto Inácio Bento – Loja Maçonica, s/n, Próximo a Vale FM, Santa Luzia - PB, CEP: 58600-00, Representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. JOSÉ AMANCIO DE LIMA NETTO, brasileiro, casado, RG Nº 2774063 SSP/PB e CPF Nº 047.668.944-99, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, nº 221 – Bairro Antônio Bento na cidade de Santa Luzia-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, ANGULO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Comandante Vital Rolim, CEP nº 58.900-000, inscrita no CNPJ nº 23.011.656/0001-05, por seu representante legal, José Jaires Barros de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 3058574 SSP-PB e CPF sob o nº 066.132.984-41, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 00001/2023**, tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global. O presente contrato obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **contratação de empresa especializada para Reforma com Ampliação do Prédio sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.**

1.2. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (05) cinco dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) (03) meses, para Conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.
- c) (06) seis meses da vigência do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os

1902-A
8



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da **CONTRATANTE**.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 752.336,21 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos)**, em moeda corrente nacional, **conforme proposta da vencedora anexa ao processo**, consoante execução dos serviços.

3.2. Os serviços serão medidos, para efeito de faturamento e cobrança, conforme execução das atividades repassadas à Contratada, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente confirmada pela Câmara Municipal, que ficará responsável pela fiscalização da obra, devendo observar a base de cálculo e recolhimento conforme Código Tributário Municipal - Lei Municipal N.º 796/2015, Art. 37 e 38. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.

3.2.1. O pagamento somente será liberado após autorização do setor competente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e devida autorização da concedente, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização, acompanhada da seguinte documentação:

3.2.1.1. No pagamento da primeira medição: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO (Instrução Normativa n.º 1.845/2018);

3.2.1.2. No pagamento de todas as medições:

3.2.1.2.1. Cópia da folha de pagamento de pessoal da obra e respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês anterior;

3.2.1.2.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP da mão-de-obra alocada na obra, referente ao mês anterior;

3.2.1.2.3. Guia da Previdência Social - GPS, vinculada à matrícula CEI da obra, referente ao mês anterior;

3.2.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n.º 443, de 17 de outubro de 2014), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

3.2.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.1.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei n.º 12.440, de 2011.

3.2.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vício deverá ser retificada/substituída/ complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.2.2.1. O fornecedor deve indicar no corpo da Nota Fiscal, a qual medição se refere, número do contrato e número da licitação, sob pena de não aceitação da mesma.

3.3. Os pagamentos serão efetuados através da Ordem Bancária, mediante empenho ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Câmara Municipal através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

4.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

- 4.2.1. Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;
- 4.2.2. Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 4.2.3. Decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras;
- 4.2.4. Entrar, em qualquer tempo, nos canteiros das obras;
- 4.2.5. Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

4.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo.

5.2. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

5.4. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.

5.5. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

5.6. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

5.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.

5.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

5.9. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do Município.

5.10. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Câmara Municipal do Município na execução da(s) obra(s)/serviço(s).

1903
80

1903-9
80



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

5.11. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

5.11.1. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.11.2. Informar imediatamente a Câmara Municipal, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução da(s) obra(s) serviço(s).

5.11.3. Atender as solicitações da Câmara Municipal, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

5.11.4. Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

5.11.5. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.12. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% do valor do contrato.

III- Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhante, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da CONTRATANTE, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

8.2. Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da CONTRATANTE, vier a prejudicar comprovadamente à CONTRATADA, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

8.3. A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionados com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à CONTRATANTE, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- 4 – A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a CONTRATADA deve continuar a ser responsável pelas obras, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando, no entanto as obrigações da CONTRATANTE, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à CONTRATADA, enquanto perdurar a paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito automaticamente, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

10.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a CONTRATADA, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à CONTRATANTE. Dentro do prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE um novo cronograma de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DA OBRA

11.1. A recepção da obra será precedida das verificações por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.

11.2. A entrega da obra poderá ser feita parcialmente, à medida que cada parte for concluída.

11.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de conclusão das obras, comprovadamente em pleno e perfeito funcionamento, levar-se á o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, sem renúncia, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra. A CONTRATADA deverá acompanhar e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

1904
8

1904-A
80



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

12.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

12.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

12.2.1. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a administração efetuar nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta TOMADA DE PREÇOS correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.010 Câmara Municipal - 01 031 2001 1051 Ampliação e reformada do Prédio da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 4490.51 - 1.500.0000 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M(FGV) como índice de reajustamento.

15.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Santa Luzia-PB, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA. E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Santa Luzia-PB, 15 de dezembro de 2023.

JOSE AMANCIO DE LIMA
NETTO:04766894499

Assinado digitalmente por JOSE AMANCIO DE LIMA NETTO em 15/12/2023
CPF: 04766894499, OUV: 04766894499, OUV: 04766894499, OUV: 04766894499
Assinado por JOSE AMANCIO DE LIMA NETTO em 15/12/2023
Data: 2023.12.15 14:18:42-0700
Versão: 2.0.0

JOSÉ AMANCIO DE LIMA NETTO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Plp. Jorge Carlos de Sousa
ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA

CNPJ: 23.011.656/0001-05
JOSÉ JAIRES BARROS DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *Antônio Lima*
Nome:
CPF: 824 924 904-00
2- *Antônio*
Nome:
CPF: 691872 07400

[Signature]

1905-A
80



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00008/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001//2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para Reforma com Ampliação do Prédio sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 24.508.640/0001-75.

CONTRATADO(S): ANGULO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 23.011.656/0001-05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.010 Câmara Municipal - 01 031 2001 1051 Ampliação e reformada do Prédio da Camara Municipal - Elemento de Despesa: 4490.51 - 1.500.0000 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: (06) seis meses

VALOR GLOBAL: R\$ 752.336,21

Santa Luzia, 15 de Dezembro de 2023.

**JOSE AMANCIO DE LIMA
NETTO:04766894499**

**JOSÉ AMANCIO DE LIMA NETTO
Presidente da Câmara Municipal**

Assinado digitalmente por JOSE AMANCIO DE LIMA NETTO:04766894499
NE: 0498, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, CN=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23879046000128, OU=
Presidencia, CN=JOSE AMANCIO DE LIMA NETTO:04766894499
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.16 14:17:05-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2023.3.0